

**ANEXO I**  
**REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento dispõe sobre o Conselho Consultivo de Comunicação Social (Conselho de Comunicação), instituído pelo Ato do Presidente de 24/5/2019.

§ 1º O Conselho de Comunicação é órgão consultivo de assessoramento vinculado à Presidência da Câmara dos Deputados.

§ 2º Ato do Presidente da Câmara dos Deputados disporá sobre as competências, a composição e a Secretaria Executiva do Conselho de Comunicação.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Comunicação:

I – apreciar e emitir parecer opinativo acerca da proposta de Política de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, elaborada pelas Secretarias de Comunicação Social e de Participação, Interação e Mídias Digitais, observados os princípios estabelecidos no Ato da Presidência de 24/5/2019;

II – zelar pelo cumprimento da Política de Comunicação Social aprovada;

III – sugerir ações, correções e recomendações, no campo das comunicações, a serem implementadas pelos órgãos da Câmara dos Deputados, em conformidade com a Política de Comunicação Social aprovada;

IV – discutir a abordagem de assuntos de relevância social ou em debate na Câmara dos Deputados;

V – ouvir especialistas, elaborar e solicitar estudos, além de emitir opiniões sobre matérias de interesse em sua área de competência.

**CAPÍTULO II**  
**DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 3º** Os membros representantes da sociedade civil serão indicados pelo Presidente do Conselho de Comunicação e designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, que poderá substituí-los a qualquer tempo.

**Art. 4º** Os membros representantes da sociedade civil podem renunciar a qualquer tempo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 5º** Compete ao Presidente do Conselho de Comunicação:

- I - ordenar e dirigir os trabalhos do Conselho;
- II - convocar e presidir suas reuniões;
- III - designar a Ordem do Dia das reuniões, com antecedência, sempre que possível, de pelo menos 8 (oito) dias;
- IV - fazer observar, nas reuniões, a Constituição, as leis, normas da Casa e este Regulamento;
- V - dar conhecimento ao Conselho de toda comunicação recebida;
- VI - determinar o destino do expediente lido;
- VII - decidir as questões de ordem;
- VIII - desempatar as votações;
- IX - orientar as discussões e fixar os pontos sobre que devam versar;
- X - promulgar decisões no âmbito de suas atribuições;
- XI - representar o Conselho perante a Câmara dos Deputados, demais Poderes e autoridades;
- XII - promover a publicação das atas das reuniões no portal da Câmara dos Deputados;
- XIII - assinar o expediente do Conselho;
- XIV - assinar a correspondência dirigida pelo Conselho a autoridades;
- XV - designar relatores entre os membros para temas submetidos à apreciação do colegiado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** As reuniões do Conselho de Comunicação serão ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º** As reuniões ordinárias serão trimestrais.

**§ 2º** As reuniões extraordinárias do Conselho de Comunicação poderão ser convocadas:

- I - pelo Presidente do Conselho, *ex officio*; ou
- II - pelos Conselheiros Deputados, conforme o § 8º do art. 3º do Ato do Presidente de 24/5/2019.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho de Comunicação definir a pauta das reuniões do colegiado.

Parágrafo único. A pauta das reuniões do Conselho de Comunicação poderá incluir tema requerido por membro representante da sociedade civil, desde que o pedido seja apresentado à Secretaria Executiva até 3 (três) dias antes da reunião.

**Art. 8º** As reuniões do Conselho de Comunicação serão públicas, poderão ser transmitidas ao vivo pelos meios de comunicação da Casa e poderão dispor de ferramentas de transparência e participação popular.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva definir a forma de encaminhamento das contribuições recebidas por meio das ferramentas referidas no *caput*.

**Art. 9º** Nas reuniões do Conselho, ausente ou impedido o Presidente, a presidência será exercida, sucessivamente, na ordem dos titulares constantes dos incisos II a V do *caput* do art. 3º do Ato do Presidente de 24/5/2019.

**Art. 10.** É assegurado a todos os membros do Conselho de Comunicação fazer uso da palavra por no mínimo 10 (dez) minutos em cada reunião, prorrogáveis a critério do Presidente.

## **CAPÍTULO V** **DAS ATAS DAS REUNIÕES**

**Art. 11.** Compete à Secretaria Executiva elaborar ata circunstanciada de cada reunião do Conselho de Comunicação.

Parágrafo único. A ata, uma vez aprovada, será publicada no sítio da Câmara dos Deputados.

• **Art. 12.** Constitui direito dos membros do Conselho de Comunicação fazer constar em ata sua posição contrária sobre qualquer tema.

## **CAPÍTULO VI** **DO QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 13.** Salvo o disposto no art. 14, as deliberações do Conselho de Comunicação serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta da sua composição.

Parágrafo único. As votações serão sempre ostensivas e as abstenções somente serão computadas para efeito de quórum.

**Art. 14.** A aprovação do parecer opinativo acerca da proposta de Política de Comunicação Social da Câmara dos Deputados, bem como de

eventuais Planos de Trabalho e Relatórios de Avaliação, dependerá da presença de, pelo menos, dois terços dos membros deputados e de dois terços dos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Respeitado o quórum de presença estabelecido no *caput*, a aprovação dos documentos mencionados ocorrerá por maioria simples de votos.

## **CAPÍTULO VII** **DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGULAMENTO**

**Art. 15.** Este Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, diretamente pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou por sugestão do Conselho de Comunicação.

Parágrafo único. Mediante proposta de qualquer de seus membros, o Conselho de Comunicação poderá editar resoluções complementares cuja produção de efeitos ficará condicionada à aprovação do Presidente da Câmara dos Deputados.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os trabalhos, atos, documentos, reuniões e deliberações do Conselho de Comunicação deverão ser publicados no sítio da Câmara dos Deputados, garantindo seu acompanhamento pelo público em geral.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Executiva, no âmbito de suas competências, a implementação das decisões do Conselho de Comunicação.

• **Art. 18.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

**Art. 19.** O art. 3º do Ato do Presidente de 24/5/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....  
VI - o Diretor-Executivo de Comunicação e Mídias Digitais;  
VII - (REVOGADO);  
VIII - quatro membros da sociedade civil, escolhidos conforme critérios estabelecidos no § 4º;

§ 4º Os membros da sociedade civil deverão ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, indicados pelo Presidente do Conselho e designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados, sendo um representante para cada um dos seguintes grupos:

---

§ 5º Aos membros representantes da sociedade civil, aplicam-se as seguintes disposições:

I - (REVOGADO);

---

IV - deverão ser substituídos após condenação em processo judicial transitado em julgado, ausência injustificada a três sessões do Conselho durante o período de doze meses ou, a qualquer tempo, por decisão do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 6º (REVOGADO).

---

§ 9º A Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais funcionará como Secretaria executiva do Conselho.

§10. (REVOGADO).” (NR)

**Art. 20.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.